

LEI Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2003, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram:

Artigo 2º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita estimada, em R\$ 5.340.000,00 (Cinco milhões trezentos e quarenta mil reais).

Artigo 3º - O orçamento do Município para o exercício de 2003 estima a receita em R\$ 5.340.000,00 (Cinco milhões trezentos e quarenta mil reais), e fixa Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), e em R\$ 5.092.000,00 (Cinco milhões noventa e dois mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante nos anexos integrantes desta Lei, com o seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	3.864.500,00
1.1 – Receita Tributária	85.800,00
1.3 – Receita Patrimonial	11.100,00
1.6 – Receita de Serviços	78.345,00
1.7 – Transferências Correntes	3.656.205,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	33.050,00
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	 1.475.500,00
2.1 – Operações de Crédito	500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	26.500,00
2.3 – Transferências de Capital	949.000,00

TOTAL	5.340.000,00
--------------	---------------------

Artigo 5º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	248.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	5.073.000,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	19.000,00

TOTAL	5.340.000,00
--------------	---------------------

II – POR ÓRGÃOS E UNIDADES

PODER LEGISLATIVO	248.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	248.000,00

PODER EXECUTIVO	5.073.000,00
Gabinete do Prefeito e Assessorias	278.500,00
Secretaria Municipal de Administração	274.400,00
Secretaria Municipal da Fazenda	89.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.361.800,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	50.300,00
Secretaria Municipal de Agropecuária	230.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	293.100,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Assuntos Urb.	1.318.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	978.200,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	199.700,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
--------------------------------	------------------

TOTAL	5.340.000,00
--------------	---------------------

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	248.000,00
04 – Administração	853.690,00
06 – Segurança Pública	19.210,00
08 – Assistência Social	120.000,00
09 – Previdência Social	4.825,00
10 – Saúde	952.475,00
11 – Trabalho	1.500,00
12 – Educação	1.352.750,00
13 – Cultura	9.700,00
15 – Urbanismo	838.890,00
16 – Habitação	78.350,00
17 – Saneamento	250.025,00
18 – Gestão Ambiental	3.775,00
20 – Agricultura	119.350,00
23 – Comércio e Serviços	4.350,00
25 – Energia	110.000,00
26 – Transporte	180.110,00
27 – Desporto e Lazer	49.800,00
28 – Encargos Especiais	124.200,00
99 – Reserva de Contingência	19.000,00

TOTAL 5.340.000,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 – Ação Legislativa	245.000,00
032 – Controle Externo	3.000,00
122 – Administração Geral	1.051.415,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

123 – Administração Financeira	23.915,00
129 – Administração de Receitas	14.295,00
181 – Policiamento	19.210,00
241 – Assistência ao Idoso	35.475,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	12.850,00
244 – Assistência Comunitária	55.750,00

272 – Previdência do Regime Estatutário	4.825,00
301 – Atenção Básica	829.380,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.950,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	42.250,00
304 – Vigilância Sanitária	15.690,00
305 – Vigilância Epidemiológica	23.820,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.600,00
361 – Ensino Fundamental	937.125,00
362 – Ensino Médio	84.250,00
363 – Ensino Profissional	870,00
364 – Ensino Superior	64.165,00
365 – Educação Infantil	72.455,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	22.815,00
367 – Educação Especial	11.800,00
392 – Difusão Cultural	9.700,00
451 – Infra Estrutura Urbana	647.050,00
452 – Serviços Urbanos	191.840,00
482 – Habitação Urbana	78.350,00
512 – Saneamento Básico Urbano	250.025,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.775,00
544 – Recursos Hídricos	1.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal	69.440,00
604 – Defesa Sanitária Animal	380,00
605 – Abastecimento	2.220,00
606 – Extensão Rural	21.610,00
631 – Reforma Agrária	4.600,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

694 – Serviços Financeiros	3.850,00
695 – Turismo	500,00
752 – Energia Elétrica	110.000,00
782 – Transporte Rodoviário	180.110,00
812 – Desporto Comunitário	42.745,00
813 – Lazer	4.700,00
846 – Outros Encargos Especiais	124.200,00
999 – Reserva de Contingência	19.000,00
TOTAL	5.340.000,00

V – POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	3.262.830,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.058.170,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL	5.340.000,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Administração Direta

0000 – Encargos Especiais	3.000,00
0001 – Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	248.000,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	179.250,00
0003 – Apoio à Administração Pública	728.485,00
0004 – Apoio ao Assentamento de Trabalhadores Rurais	4.600,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Administração Direta

0005 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	115.400,00
0006 – Proteção ao Meio Ambiente	7.575,00
0007 – Saúde da Família	215.615,00
0008 – Seguridade Social do Servidor Público	5.075,00
0009 – Encargos Gerais	121.200,00
0010 – Gestão do Ensino Municipal	55.215,00
0011 – Alimentação Escolar	96.455,00
0012 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	69.755,00
0013 – Ensino Fundamental de Qualidade	572.700,00
0014 – Capacitação e Habilitação de Doc.e Pessoal Adm.	4.400,00
0015 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	22.165,00
0016 – Transporte Escolar	334.025,00
0017 – Educação e Formação p/Trabalho em Nível Médio	81.950,00
0018 – Ensino Profissionalizante	870,00
0019 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	49.800,00
0020 – Assistência ao Educando	38.600,00

0021 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	9.700,00
0022 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic.	11.800,00
0023 – Desenvolvimento Turístico	500,00
0024 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	192.740,00
0025 – Transporte e Trânsito de Qualidade	826.260,00
0026 – Assistência Social Geral e Comunitária	71.675,00
0027 – Eletrificação Rural	110.000,00
0028 – Atendimento Básico da Saúde	662.115,00
0029 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	23.820,00
0030 – Vigilância Sanitária	15.690,00
0031 – Saneamento Básico	250.025,00
0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente	12.850,00
0033 – Atenção a Terceira Idade	35.475,00
0034 – Habitação para Famílias de Baixa Renda	78.350,00
0035 – Atendimento Especializado da Saúde	1.700,00
0036 – Ensino Superior	64.165,00
0099 – Reserva de Contingência	19.000,00
TOTAL	5.340.000,00

VII – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	3.262.830,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.835.325,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.424.505,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.058.170,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.050.070,00
4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	8.100,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	19.000,00
TOTAL	5.340.000,00

Artigo 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
DE MINAS

Reserva de Contingência 19.000,00

TOTAL 19.000,00

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se como “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2003, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentarias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, para atender insuficiências de caixa;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

III – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Receita Estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentarias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência , conforme disposto no § 2º do artigo 6º.

Parágrafo Único : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 12 de Dezembro de 2002.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal